



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

PORTARIA-GP - 4632020

Código de validação: D6688E0F64

Dispõe, em caráter excepcional, sobre a suspensão do cumprimento de obrigações financeiras referentes aos empréstimos consignados contraídos por magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão pelo prazo mínimo três meses e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO, ainda, as medidas dispostas na Lei estadual n.º 11.274, de 04 de junho de 2020.

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, procedimento administrativo destinado à suspensão do cumprimento de obrigações financeiras referentes aos empréstimos consignados contraídos por magistrados e servidores.

§ 1º A duração da suspensão será pelo prazo de três meses, ou enquanto perdurar o estado de emergência pública (Lei n.º 11.274/2020, art. 1º).

§ 2º As instituições financeiras conveniadas deverão oferecer condições facilitadas para o pagamento das parcelas suspensas, nos termos do art. 3º da Lei n.º 11.274/2020.

Art. 2º A suspensão será realizada de forma automática para todos os magistrados e servidores com parcelas consignadas junto às instituições financeiras conveniadas.

§ 1º Por meio do Portal do Servidor, será possível solicitar a manutenção do desconto salarial e posterior recolhimento à instituição financeira, como amortização dos créditos concedidos.

§ 2º A opção estabelecida no § 1º será exercida de uma única vez até o dia 14.06.2020.

Art. 3º A suspensão dos empréstimos consignados será feita em sua totalidade e levará em conta todas as linhas de crédito abertas até a data de opção que trata o Art. 2º, § 2º.

§ 1º Não haverá opção de desconto parcial dos empréstimos consignados contraídos em folha de pagamento.

§ 2º Durante o prazo de vigência desta portaria, ficarão suspensos novos empréstimos para magistrados e servidores com suspensão dos descontos consignados.





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

§ 3º Magistrados e servidores que se manifestarem pela continuidade dos descontos dos empréstimos em folha permanecerão com margem consignável disponível para novos empréstimos.

Art. 4º Os casos omissos nesta Portaria serão dirimidos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e sua vigência fica adstrita aos efeitos do § 2º, art. 1º da Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILACQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 08 de junho de 2020.

Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 3954

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 09/06/2020 11:42 (LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA)

